



**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XVII Jornada de Pesquisa

## **CIDADANIA E MEIO AMBIENTE: O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O PAPEL DA SOCIEDADE DIANTE DOS PROBLEMAS AMBIENTAIS<sup>1</sup>**

**Scheila Pinno Oliveira<sup>2</sup>, Daniel Rubens Cenci<sup>3</sup>.**

<sup>1</sup> Projeto de pesquisa desenvolvido no curso de Mestrado em Desenvolvimento da UNIJUI.

<sup>2</sup> Aluna do Curso de Mestrado em Desenvolvimento da UNIJUI, scheu\_spo@hotmail.com

<sup>3</sup> Professor Orientador, Doutor em meio ambiente e desenvolvimento, Mestre em Direito, professor da UNIJUI, nos cursos de Graduação em Direito e Mestrado em Direitos Humanos, danielr@unijui.edu.br

### **Resumo:**

A presente pesquisa bibliográfica tem como finalidade o exame da sociedade frente aos problemas ambientais, e como os indivíduos podem garantir a proteção do ambiente em que vivem diante do crescimento e evolução da sociedade, exercendo dessa maneira a sua posição de cidadão.

**Palavras-Chave:** Direito Fundamental; Cidadania; Meio Ambiente.

### **Introdução**

A degradação do meio ambiente e o desequilíbrio ecológico têm acarretado graves conseqüências à sociedade, comprometendo desta forma a qualidade de vida e saúde da coletividade, já que os prejuízos gerados ao meio ambiente são, na grande maioria das vezes irreparáveis.

A qualidade do ambiente em que vivemos, implica na qualidade de vida, e as normas jurídicas tem em vista a tutela deste direito fundamental do ser humano. Com isso, a qualidade do meio ambiente torna-se um bem que carece ser preservado e recuperado.

O direito humano e o direito a um ambiente sadio estão interligados, uma vez que, ambos buscam a preservação e a boa qualidade de vida. Portanto, onde houver a violação de um, haverá do outro, constituindo assim um desequilíbrio tanto ambiental quanto humano.

O objeto da pesquisa é a análise do conceito do meio ambiente, evidenciando o meio ambiente natural, trazendo em seu contexto a correlação deste com a Constituição Federal, analisando ainda o exercício da cidadania, mostrando o quão importante é o papel do cidadão frente aos problemas ambientais.

### **Metodologia**

O trabalho foi desenvolvido através da pesquisa bibliográfica de análise qualitativa, sendo realizadas leituras e consultas bibliográficas sobre Direito Ambiental e cidadania para a expansão do conhecimento sobre o tema proposto.



**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XVII Jornada de Pesquisa

As obras analisadas foram dos autores Flávia Piovesan, Darcísio Corrêa e mais especificamente a Constituição Federal de 1988.

O estudo fundamentar-se nas situações previstas na bibliografia e na legislação constitucional e infraconstitucional.

#### Resultados e discussão

Existe a necessidade da participação da sociedade e do Poder Público como autores da construção de um meio ambiente equilibrado, buscando a melhoria da "qualidade de vida" da população e a preservação do meio ambiente.



A definição legal de meio ambiente surgiu com a Lei de Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº6.938/81), que diz em seu artigo 3º, inciso I que meio ambiente é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. Afirma ainda em seu artigo 2º, inciso I, que o meio ambiente é “um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”. Essa lei foi o marco inicial, que fez com que o meio ambiente se tornasse um direito autônomo e próprio.

Na Constituição Federal, em seu artigo 225, está expresso que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum ao povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Percebe-se sem dúvida, que o meio ambiente é um bem fundamental e de acordo com a Constituição Federal, fica estabelecido que a preservação do meio ambiente é obrigação da sociedade e do Poder Público.



**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XVII Jornada de Pesquisa

A proteção do meio ambiente é uma preocupação que teve início há bastante tempo inclusive no plano internacional. Em 1972, tal preocupação foi o tema da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente realizada em Estocolmo. No que tange o Brasil, até 1988, nenhuma Constituição havia feito referência expressamente, ao meio ambiente. Mas a Constituição de 1988 trouxe diversas inovações no que diz respeito à proteção do meio ambiente, fazendo referência a este em vários artigos, tratando das imposições legais de preservá-lo.

Tais inovações são consequência do alto grau de degradação do meio ambiente na sociedade moderna. A Constituição federal, de maneira distinta, confere proteção a cada tipo de meio ambiente. Assim, o meio ambiente natural encontra proteção nas garantias constitucionais, que preveem a ação popular ambiental (art. 5º, LXXIII), bem como nos mecanismos de proteção (§1º do art. 225).

Quando se fala que a proteção do meio ambiente é obrigação da sociedade, além do Poder Público, estamos levando em conta o direito à cidadania. A cidadania e a dignidade da pessoa humana foram consideradas fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o art. 1º da CF, isto é, são os pilares sobre os quais o Estado brasileiro deve consolidar as suas bases.

Nesse sentido afirma Jorge Miranda, apud Piovesan(1997, p. 58)

A Constituição confere uma unidade de sentido, de valor e de concordância prática ao sistema de direitos fundamentais. E ela repousa na dignidade da pessoa humana, ou seja, na concepção que faz a pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado.

A história da cidadania no Brasil é praticamente inseparável da história das lutas pelos direitos fundamentais da pessoa. Para Corrêa (2010, p. 24), a cidadania significa a realização democrática de uma sociedade, compartilhada pelos indivíduos a ponto de garantir a todos o acesso ao espaço público e condições de sobrevivência digna, tendo como valor-fonte a plenitude da vida. [...] A cidadania, por isso, tem a ver fundamentalmente com a participação na comunidade política na qual o cidadão é inserido pelo vínculo jurídico.

A cidadania é construída e conquistada a partir da capacidade de organização, participação e intervenção da sociedade; é a discussão de projetos pessoais e coletivos; é ter, gozar e conhecer os próprios direitos.

O Direito é a ciência que, confere deveres em que ao mesmo tempo concede direitos a todo cidadão. A evolução deste Direito e a positivação das normas são passos de grande importância que nos levam à obtenção da justiça, mas para isso, faz-se necessário o conhecimento desse Direito por parte do cidadão, para que este possa exercer a sua cidadania. Apenas desta forma torna-se possível a construção de uma sociedade justa.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, LXXIII, diz que:

[...]qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Ainda expressa no art. 225:





**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XVII Jornada de Pesquisa

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de o defender e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Analisando os dois artigos acima enunciados, podemos concluir que não é apenas o poder público responsável pelo meio ambiente e pelas futuras gerações, mas também todos os membros da sociedade. Pois a Constituição concede ao indivíduo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas atribui também a este o dever de preservá-lo e defendê-lo, seja com ações ou projetos que tenham em vista à preservação do meio ambiente.

O meio ambiente é um bem difuso que pertence a uma pluralidade de sujeitos, cuja defesa cabe tanto ao Poder Público quanto a coletividade.

Há previsão legal de duas espécies de ação capazes de proteger os direitos difusos: a ação civil pública (art. 1º da Lei 7.347/85) que busca reprimir ou impedir danos ao meio ambiente e a ação popular (art. 5ª, LXXIII/CF e art. 1º da Lei 4.717/65).

Com isso, qualquer cidadão é parte legítima para propor uma ação em defesa do patrimônio público. É direito da sociedade participar da formulação e execução das políticas ambientais, que devem inclusive ser discutidas com a população atingida e participar ainda da proteção do meio ambiente por meio do Poder Judiciário.

Além dos instrumentos constitucionais da ação civil pública e da ação popular que estão à disposição do cidadão na tutela do meio ambiente, temos ainda a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo: CF/88, artigos 102, inciso I, alínea a; 103; 125, § 2º; Mandado Segurança Coletivo: CF/88, artigo 5º, LXX; e o Mandado de Injunção: segundo o disposto no artigo 5º, LXXI da CF/88 conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania".

### Conclusões

O tema do meio ambiente, contudo, é um dos mais importantes da atualidade, onde está sendo manifestados os efeitos dos impactos negativos provocados no ambiente natural, principalmente pelo crescimento sem limites que conferiu forte domínio sobre a natureza além de suas necessidades, crescimento este que se revelou ecologicamente destrutivo.

A participação ativa do cidadão é parte integrante do exercício da cidadania, instrumento eficaz para a concretização da democracia participativa, tanto individual quanto coletiva, por meio de diversas formas de organização.

### Referências bibliográficas

BRASIL. Lei 4.717/65, de 29 de junho de 1965. Regula a ação popular.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.





**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XVII Jornada de Pesquisa

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL promulgada em 5 de outubro de 1988.

CORRÊA, Darcísio. Estado, cidadania e espaço público: as contradições da trajetória humana. – Ijuí: Ed. Unijuí, 2010. – 456 p. – (Coleção Direito, Política e Cidadania, 22)

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Limonad, 2000. 464 p.



Para uma vida de CONQUISTAS